



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 4.754, DE 29 DE ABRIL DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano 4

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 4.754, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição de merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.438, de 23 de março de 2020 que decretou estado de calamidade pública no município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.405, de 17 de março de 2020 que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE) nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) para realização de atividades pedagógicas não presenciais e reorganização dos calendários escolares neste momento de pandemia e isolamento social;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, com posto de um membro titular e um suplente dos seguintes órgãos e conselhos:

I. Secretária Municipal de Educação

Membro Titular: LSMAR PEREIRA DOS SANTOS

Membro Suplente: RAFAELA DOS SANTOS

II. Secretária Municipal Assistência Social

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

M em bro Titular: GLESD SILVÃO DOS SANTOS

M em bro Suplente: ZINA DA ALMEIDA ARAÚJO

III. Secretária Municipal de Saúde

M em bro Titular: NAUALE JESUS MACEDO

M em bro Suplente: GRABRIELE SILVA LEITE

IV. Serviço de Nutrição Escolar

M em bro Titular: TAYANA SOUZA LEAL

M em bro Suplente: SANDRA MARIA PRIMO TRINDADE

V. Conselho Municipal de Educação

M em bro Titular: TÂNIA MARIA TELES COUTO

M em bro Suplente: ROSALIA COSTA DOS SANTOS BARRETO LIMA

VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

M em bro Titular: DARLENE REIS MOURA JORDÃO

M em bro Suplente: CAMILA PEREIRA FERREIRA

VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

M em bro Titular: MAONEL DOS SANTOS FILHO

M em bro Suplente: JEANE SANTOS SILVA

Parágrafo único: A presidência do Conselho será exercida pelo membro titular indicado pela Secretária Municipal de Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Conselho Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Conselho Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I. Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretária Municipal de Educação;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- II. Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III. Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifrutis, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria de Educação;
- IV. Indicar a Secretaria de Educação o mecanismo de distribuição da merenda escolar, sem priorizar o distanciamento social evitando aglomerações;
- V. Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI. Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional em conformidade com o CAE;
- VII. Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VIII. Encaminhar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentício, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
- IX. O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus estabelecido pelo município será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 3º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação para devida prestação de contas ao PNAE.

Parágrafo único - Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem exclusivamente seus objetivos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 5º - Eventuais despesas de funcionamento e participação no Comitê deverão ser por conta das respectivas pastas que o integram.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 29 de abril de 2020.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000601

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de abril de 2020

Ano 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Ana Cláudia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br